

confrontando com a Gleba Prainha A-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°09'13" e 2.105,87 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.645.064,30m e E 247.380,02m; 342°39'35" e 624,97 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.645.660,87m e E 247.193,75m; 254°04'50" e 97,20 m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.645.634,21m e E 247.100,28m; 346°58'45" e 1.391,21 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.646.989,65m e E 246.786,83m; 252°51'11" e 1.979,91 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.646.405,93m e E 244.894,92m; situado na faixa de domínio da Rodovia estadual PA-125; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia PA-125, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°32'19" e 501,70 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.646.884,51m e E 244.744,38m; situado na divisa da área da Gleba Prainha A-5 (INCRA); deste, segue confrontando com a Gleba Prainha A-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°01'54" e 1.946,71 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.647.452,64m e E 246.606,34m; 345°22'35" e 813,25 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.648.239,55m e E 246.401,02m; 72°57'40" e 1.266,97 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.648.610,80m e E 247.612,38m; 343°14'14" e 2.193,42 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.650.711,02m e E 246.979,78m; 252°54'39" e 253,96 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.650.636,39m e E 246.737,03m; 345°19'57" e 1.159,35 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0251, DE 22 DE ABRIL DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517354

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 2.009,3469ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/326530.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.009,3469ha (dois mil e nove hectares, trinta e quatro ares e sessenta e nove centiares), situada no Município de Paragominas, denominada "Gleba Cauaxi V", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.621.663,52m e E 191.664,52m; situado na divisa da Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA; deste, segue confrontando com a Gleba Cauaxi (INCRA), com os seguintes azimutes e distâncias: 91°33'28" e 1.415,85 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.621.625,03m e E 193.079,85m; situado na divisa de área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com áreas tituladas pelo Estado: TD Rafael de Castro Pinto e Sebastião Dias Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°34'53" e 2.471,03 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.619.161,34m e E 193.270,22m; 175°46'47" e 625,50 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.618.537,54m e E 193.316,25m; 176°06'20" e 3.627,81 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.614.918,11m e E 193.562,64m; 175°31'04" e 1.322,87 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.613.599,29m e E 193.666,02m; 175°27'37" e 709,04 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.612.892,47m e E 193.722,14m; 176°03'39" e 2.950,29 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.609.949,15m e E 193.924,82m; Situado na divisa da Fazenda Serra Norte; deste, segue confrontando com a Fazenda Serra Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°43'29" e 2.014,74 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.609.904,31m e E 191.910,58m; situado na divisa de área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com áreas tituladas pelo Estado: TD Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, Eudoro Galindo Pinheiro e outros e José Quirino de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°59'25" e 3.243,80 m até o vértice

P-10, de coordenadas N 9.613.147,61m e E 191.853,42m; 358°49'14" e 716,60 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.613.864,06m e E 191.838,67m; 358°49'15" e 1.000,61 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.614.864,46m e E 191.818,08m; 358°40'21" e 3.976,28 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.618.839,67m e E 191.725,97m; 358°35'40" e 342,47 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.619.182,04m e E 191.717,57m; 358°46'31" e 2.482,05 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0252, DE 22 DE ABRIL DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517355

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 4.531,1057ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/326530.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 4.531,1057ha (quatro mil, quinhentos e trinta e um hectares, dez ares e cinquenta e sete centiares), situada no Município de Paragominas, denominada "Gleba Uraim", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.691.544,18m e E 255.664,40m; situado na divisa de área do Estado; deste, segue confrontando com Área do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°06'58" e 3.384,83 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.691.419,19m e E 259.046,92m; situado na divisa da Fazenda Nova Aurora; deste, segue confrontando com a Fazenda Nova Aurora, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°59'02" e 108,85 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.691.421,12m e E 259.155,75m; 92°23'23" e 3.401,09 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.691.279,31m e E 262.553,88m; 92°51'48" e 413,17 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.691.258,67m e E 262.966,53m; situado na divisa de área do Estado; deste, segue confrontando com Área do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°11'44" e 3.147,24 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.688.189,69m e E 263.664,03m; 168°06'35" e 107,26 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.688.084,73m e E 263.686,13m; 148°32'03" e 20,94 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.688.066,87m e E 263.697,06m; 167°21'02" e 3.132,50 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.685.010,40m e E 264.383,03m; situado na divisa de área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado TD Any Miranda, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°51'55" e 3.844,27 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.685.202,57m e E 260.543,57m; 270°26'17" e 3.469,71 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.685.229,09m e E 257.073,96m; situado na divisa de área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado TD Alberto Vieira Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°25'03" e 6.470,49 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0254, DE 23 DE ABRIL DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517357

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 2.052,6128ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/538374.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.052,6128ha (dois mil e cinquenta e dois hectares, sessenta e um ares e vinte e oito centiares), situada no Município de Paragominas, denominada "Gleba Alto Rio Guamá", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B52-M-0749, de coordenadas N 9.720.541,39m e E 299.918,41m; situado na divisa da área de Manoel Renato da Fonseca com a Reserva Indígena Alto Rio Guamá; deste, segue confrontando com a Reserva Indígena Alto Rio Guamá, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°14'18" e 7.782,13 m até o vértice B52-M-0748, de coordenadas N 9.713.172,77m e E 302.421,39m; 160°56'15" e 3.522,71 m até o vértice C26-M-0442, de coordenadas N 9.709.843,23m e E 303.571,90m; situado na divisa da Reserva Indígena Alto Rio Guamá com o P. A. Glebinha (INCRA); deste, segue confrontando com o P. A. Glebinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°34'56" e 2.613,97 m até o vértice B52-M-0303, de coordenadas N 9.708.974,21m e E 301.106,61m; 314°25'42" e 10,63 m até o vértice BA5-M-1323, de coordenadas N 9.708.981,65m e E 301.099,02m; situado na divisa da área do P. A. Glebinha com a área do P. A. Luiz Inácio; deste, segue confrontando com o P. A. Luiz Inácio, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°01'43" e 2.798,45 m até o vértice BKR-M-MC122, de coordenadas N 9.711.558,18m e E 300.006,86m; 353°20'19" e 1.723,93 m até o vértice BKR-M-0235, de coordenadas N 9.713.270,47m e E 299.806,88m; situado na divisa da área do P. A. Luiz Inácio com a Fazenda Andiroba; deste, segue confrontando com a Fazenda Andiroba, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°03'45" e 448,30 m até o vértice B52-M-1338, de coordenadas N 9.713.238,71m e E 300.254,05m; 354°11'24" e 6.589,57 m até o vértice B52-M-1337, de coordenadas N 9.719.794,43m e E 299.587,00m; 269°58'35" e 484,11 m até o vértice B52-M-0751, de coordenadas N 9.719.794,23m e E 299.102,89m; situado na divisa da Fazenda Andiroba com a área do P. A. Nova Vida; deste, segue confrontando com a área do P. A. Nova Vida, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°14'34" e 634,51 m até o vértice B52-M-0750, de coordenadas N 9.720.425,54m e E 299.039,24m; situado na divisa da área do P. A. Nova Vida com área de Manoel Renato da Fonseca; deste, segue confrontando com a área de Manoel Renato da Fonseca, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°29'36" e 886,77 m até o vértice B52-M-0749, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente

PORTARIA Nº 0255, DE 23 DE ABRIL DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 517360

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;